

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2114/1684

CONTRATO Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA POSTO OURO VERDE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JONCICLE HONORIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 887.009-SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 977.977.157-34, residente e domiciliado à Rua São Francisco, s/n – Distrito de Monte Sinai, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **POSTO OURO VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Manoel Vila, 126 – Centro - Barra de São Francisco – Estado do Espírito Santo, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.960.301/0001-41, neste ato representado por **JUCÉLIO JOSÉ VOLPONI FORTUNA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 994.915-SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 947.890.107-91, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 223 - Vila Landinha – Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, a seguir denominado de "**CONTRATADO**", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, devidamente autorizado mediante **Processo de Licitação sob nº 001/2018**, na modalidade de CARTA CONVITE do tipo menor preço, e pelas condições que constam do Processo respectivo e que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Este Contrato tem como origem o **Processo de Licitação nº 001/2018**, objetivando o fornecimento de 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos) litros de combustível, gasolina comum, pelo preço de R\$ 69.135,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta cinco reais) cujo abastecimento dar-se à de acordo com as necessidades dos veículos e da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de

Joncicle Honorio



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000
Tel.: (XXX) 27 3756 - 2114/1684

Licitação CARTA CONVITE nº 001/2018, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor **R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos)** por litro de gasolina comum. & 1º - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhadas das respectivas Requisições de abastecimento, e devidamente atestado pelo Fiscal de contrato; & 2º - Os preços constantes neste contrato não serão reajustados, salvo qualquer variação para maior ou ainda que implique na redução dos preços praticados para a venda do combustível, hipótese em que será alterado o preço unitário constante do respectivo Contrato, aplicando-se a variação para maior ou menor, de acordo com os percentuais oficiais anunciados pelo governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o contido no Processo Administrativo originário, que com todas as informações e pareceres, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

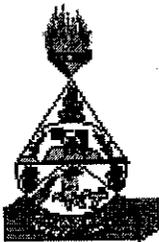
PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será imediato, após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, a cada pedido de abastecimento especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos

X *Eniclé Henaris*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000
Tel.:(XXX) 27 3756 - 2114/1684

imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará o CONTRATADO, sujeito à multa de 0,5%, ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de combustíveis solicitada pelo CONTRATANTE.

2 - O CONTRATADO, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4 - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e

x *Francieli Honoris*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Tel.:(XXX) 27 3756 - 2114/1684

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - O presente instrumento de Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, quando então o combustível não consumido não será pago e o valor restante do empenho será anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Barra de São Francisco-ES, 07 de março de 2018.

Jonicle Honorio
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JONICLE HONORIO - PRESIDENTE

CPF nº 977.977.157-34

Contratante

Juri Barbosa Santiago
Juri Barbosa Santiago
ASSESSOR JURÍDICO

Jucelio José Volponi Fortuna
POSTO OURO VERDE LTDA.
JUCELIO JOSÉ VOLPONI FORTUNA

CPF nº 947.890.107-91

Contratado

TESTEMUNHAS:

Elis feris Solpe
Sidônia R. Almeida G. Severa